



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELÍCIO DOS SANTOS

CEP: 39180-000 – FELÍCIO DOS SANTOS – ESTADO DE MINAS GERAIS

### DECRETO Nº 76 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.020

“Altera o Decreto nº.65 de 19 de Outubro de 2020, que estabelece restrições a atividades comerciais e empresariais não essenciais em cumprimento a Recomendação nº10/2020 do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Felício dos Santos, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe conferem a da Lei Orgânica Municipal e o art. 3º, § 7º, incisos II e III da Lei Federal nº 13.979/2020, e

*Considerando o reconhecimento de Pandemia, pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com o nº1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI nº02/2016;*

Considerando que a saúde é direito de todos e deve ser garantida pelo Poder Público, mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e através do acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, o Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, o Decreto Municipal nº 20, de 23 de março de 2020, que “Decreta Estado de Emergência em Saúde Pública no Município de Felício dos Santos

Considerando a constante necessidade de adequações nos Decretos Municipais expedidos visando minimizar os transtornos advindos da aplicação das medidas necessárias à preservação da saúde da população;

Considerando o acompanhamento do desenvolvimento do contágio da COVID-19, no Município, bem como ponderando-se os demais interesses públicos aplicáveis;

Considerando a necessidade de o Município promover revisões constantes dos Decretos Municipais até então expedidos com o fito de mitigar os efeitos da Pandemia no âmbito municipal;

Considerando que os indicadores do Município de Felício dos Santos correspondem às disposições relativas ao enquadramento na denominada “onda amarela” prevista no protocolo do Plano “Minas

 1



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELÍCIO DOS SANTOS

CEP: 39180-000 – FELÍCIO DOS SANTOS – ESTADO DE MINAS GERAIS

Consciente” criado pelo Estado de Minas Gerais com vistas a direcionar a retomada segura da economia no âmbito estadual;

Considerando, portanto, que não há determinação expressa e direta para adesão ao Plano “Minas Consciente - Retomando a economia do jeito certo” ou à Deliberação n. 17 do Comitê Extraordinário, ambos formulados no âmbito do Governo do Estado de Minas Gerais;

Considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal nos autos da ADI 6341, fixando competência concorrente para legislar em matéria de saúde e considerando que podem os Municípios “tomar medidas administrativas e normativas para enfrentamento do vírus, inclusive dispor sobre os serviços públicos e atividades essenciais” (SIC ACP n. 5000935- 51.2020.8.13.0216);

Considerando que é realizada continuamente a análise sistemática dos indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial técnica do Município de Felício dos Santos pela Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando que as ações de restrição de funcionamento representam uma decisão política multidimensional, envolvendo o equilíbrio entre os benefícios de saúde pública com outros impactos sociais e econômicos, com a permanente possibilidade de revisar as abordagens à medida que mais evidências científicas aparecerem;

Considerando que a existência e a exigência de protocolos sanitários bastante restritivos e necessários para a realização de atividades econômicas e não econômicas favorecerá o controle da proliferação da COVID-19;

CONSIDERANDO que o Município de Diamantina, que centraliza a maior parte dos procedimentos de saúde de média e alta complexidade realizados na macrorregião de saúde do Jequitinhonha, conta, neste momento, com apenas 20 (vinte) leitos de UTI, enquanto, conforme dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde e Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, em acordo com os critérios da Portaria GM/MS n.º 1.631 de 01 de outubro de 2015, a quantidade adequada em circunstâncias normais seria o total de 65 (sessenta e cinco), evidenciando-se um déficit de ao menos 45 (quarenta e cinco) leitos de UTI;

E considerando que as atividades de fiscalização são imprescindíveis para a manutenção da efetividade das medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia da COVID-19,

DECRETA:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELÍCIO DOS SANTOS

CEP: 39180-000 – FELÍCIO DOS SANTOS – ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 1º.** Ficam restritas as atividades comerciais e empresariais, não essenciais, promovidas no âmbito do Município de Felício dos Santos, por período indeterminado, **cujo funcionamento apenas é autorizado mediante a adoção das seguintes medidas e exigências:**

*I. Instituições bancárias, supermercados, Mercarias, açougues, hortifrutigranjeiros, padarias, Correios(serviços postais), unidades lotéricas, farmácias, drogarias, clínicas odontológicas, laboratórios, Lojas de produtos veterinários, agrícolas e/ou agropecuários, lojas de materiais de construção e afins (madeireiras, serralheiras, vidraçarias, etc.), lojas de conveniência e similares, fornecedoras de peças para automóveis, cartórios de registros públicos e serviços notariais, escritórios (advocacia, contabilidade e similares), Oficinas Mecânicas, Borracharias, Papelarias, Lojas (comércio de roupas, bazares, eletrônicos, eletrodomésticos e demais, não essenciais), só poderão funcionar desde que adotem todas as medidas sanitárias pertinentes, disponibilizando aos funcionários máscaras, luvas e álcool gel 70%, devendo clientes e funcionários utilizarem máscaras dentro do estabelecimento, sem prejuízo das demais medidas necessárias, em especial:*

- Recomenda-se a redução de 50% do fluxo de clientes no estabelecimento.
- O acesso dos clientes ao estabelecimento deverá ser controlado, sendo limitado de acordo com a capacidade física do ambiente, evitando aglomeração.
- Sugere-se que estabeleça horário exclusivo para atendimento ao público acima de 60 anos.
- Manter o distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas presentes no estabelecimento.
- Instalar na entrada do estabelecimento, dispositivo para limpeza de calçados com água sanitária ou qualquer outro produto com propriedades virucidas, podendo-se utilizar caixa, spray, pulverizador, tapete sanitário (pedilúvio), ou outro similar para a desinfecção.
- Nos caixas e locais de maior circulação de clientes (áreas interna e externa), sempre demarcar com sinalização a distância de 2 metros, que deve ser mantida entre um cliente e outro.
- Só permitir a entrada de clientes se estiverem utilizando máscaras de proteção facial. Caso seja possível, disponibilizar a máscara para os clientes que comparecerem ao estabelecimento, sem o uso das mesmas.
- Todas as pessoas presentes no estabelecimento devem utilizar máscara de proteção facial, sejam clientes, funcionários, colaboradores ou prestadores de serviço, devendo utiliza-las em todas as áreas do estabelecimento.
- Afixar cartazes informativos sobre a COVID-19 nas áreas de atendimento ao cliente e áreas reservadas à equipe, reforçando o distanciamento de 2 metros entre as pessoas, a lavagem das mãos, o uso e manuseio correto das máscaras, a etiqueta respiratória, dentre outros.
- Indicar aos clientes a leitura dos cartazes sobre a COVID-19, afixados no estabelecimento, favorecendo o sistema de saúde na conscientização da população.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELÍCIO DOS SANTOS

CEP: 39180-000 – FELÍCIO DOS SANTOS – ESTADO DE MINAS GERAIS

- Manter o ambiente de trabalho com ventilação adequada, sempre que possível, deixando portas e janelas abertas, para melhor circulação de ar, incluindo também as áreas de convivência de funcionários.
- O uso de ar condicionado e ventiladores é proibido durante a pandemia.
- Caso o estabelecimento possua “espaço kids” não poderá ser utilizado.
- Não fornecer degustação de alimentos dentro do estabelecimento.
- Desativar bebedouros coletivos, durante o período da pandemia. Permitir apenas o funcionamento de bebedouros de torneiras, realizando frequentemente limpeza e desinfecção das mesmas. Caso mantenha bebedouros, os estabelecimentos deverão fornecer copos descartáveis aos clientes e funcionários.
- Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão, devem ser lacrados em todos os bebedouros, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos.
- Disponibilizar álcool 70% para higienização das mãos de clientes, funcionários, colaboradores, prestadores de serviço, em pontos estratégicos, como na entrada do estabelecimento, nos balcões (para uso de máquina de cartão), área de atendimento, nos banheiros, dentre outros.
- Embalar as máquinas de cartão de crédito/débito, teclados de computadores, telefone, calculadora e outros semelhantes, com plástico filme para facilitar a higienização dos mesmos.
- Priorizar métodos eletrônicos de pagamento.
- Incentivar as vendas pela internet e delivery, diminuindo o fluxo de pessoas no estabelecimento.
- Reduzir a exposição dos produtos (roupa, calçados, acessórios e material esportivo) em vitrines, prateleiras abertas e araras, evitando o contato direto com o cliente.
- Todos os produtos expostos em vitrine deverão ter sua higienização realizada de forma frequente.
- Guardar imediatamente as mercadorias retiradas das prateleiras para evitar acúmulo e contato das mesmas com os clientes.
- Higienizar os calçados, após cada prova.
- Neste momento, não permitir a prova de roupas no estabelecimento.
- A roupa que precisar ser trocada pelo cliente, permanecerá por 72 horas em local reservado, antes de voltar para a prateleira.
- Utilizar preferencialmente descartáveis (copos, pratos, talheres, etc).

*II. Salões de beleza, clínicas de estética, barbearias e congêneres deverão funcionar*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELÍCIO DOS SANTOS

CEP: 39180-000 – FELÍCIO DOS SANTOS – ESTADO DE MINAS GERAIS

mediante a adoção de medidas sanitária, em especial:

- Manter o ambiente de trabalho arejado e ventilado; sempre que possível, deixar portas e janelas abertas para melhor circulação de ar, não utilizar ventiladores e nem ar condicionado.
- Desativar bebedouros coletivos, durante o período da pandemia. Permitir apenas o funcionamento de bebedouros de torneiras, realizando frequentemente limpeza e desinfecção das mesmas. Caso mantenha os bebedouros, os estabelecimentos deverão fornecer copos descartáveis aos clientes e funcionários.
- Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão, devem ser lacrados em todos os bebedouros, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos.
- Não disponibilizar jornais, revistas ou similares no estabelecimento.
- Atender aos clientes somente com horário previamente agendado, para não favorecer a aglomeração, respeitando um intervalo de tempo entre os clientes, para higienização dos mobiliários, equipamentos e das mãos. Havendo confirmação do serviço que será prestado, questionar sobre a condição atual de saúde do cliente, um dia antes do atendimento. Não atender caso apresente sinais e sintomas gripais.
- Atender um cliente por vez, proibindo a entrada de acompanhantes; exceto casos específicos em que o cliente tenha necessidade especial e precise de auxílio, ou crianças que precisam ser acompanhadas pelos pais ou responsáveis.
- Implantar registro de atendimento de cada cliente que utilizar os serviços do estabelecimento, contendo data, horário, nome, telefone e endereço.
- Delimitar distância mínima de 2 metros, caso dois clientes ocupem o estabelecimento utilizando serviços diferentes, como por exemplo, cliente para manicure e cliente para cabelereiro.
- Admite-se um cliente por vez por cada serviço prestado, contanto que se respeite o espaço disponível para circulação de clientes e funcionários dentro do estabelecimento, possibilitando o distanciamento entre eles.
- Não cumprimentar as pessoas, sejam clientes, amigos, funcionários, dentre outros, com apertos de mãos, abraços, beijos ou outro tipo de contato físico.
- Orientar os funcionários a não compartilhar itens pessoais como EPI, telefones, fones, uniformes e outros.
- Fornecer EPI adequado para os funcionários, de acordo com as atividades laborais que cada um desenvolve (máscara, avental, luvas, calçados impermeáveis e viseiras protetoras).
- Disponibilizar álcool 70% para todos os clientes, funcionários, colaboradores e prestadores de serviço, em pontos estratégicos como na entrada do estabelecimento, nas bancadas de atendimento, no banheiro e outros.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELÍCIO DOS SANTOS

CEP: 39180-000 – FELÍCIO DOS SANTOS – ESTADO DE MINAS GERAIS

- Todas as pessoas presentes no estabelecimento devem utilizar máscara, sejam clientes, funcionários, colaboradores ou prestadores de serviço. Caso seja possível, disponibilizar a máscara para clientes que comparecerem ao estabelecimento, sem o uso das mesmas.
- Lavar as mãos e utilizar álcool 70% antes e após o contato com um novo cliente ou qualquer outra pessoa.
- Os estabelecimentos que venderem produtos cosméticos ficam proibidos de manter mostruário para experimentação destes produtos (batom, perfume, maquiagem, cremes e outros).
- Utilizar preferencialmente descartáveis (copos, pratos, talheres, etc).

III - *Hotéis e pousadas poderão receber seus hóspedes*, devendo hotéis e pousadas fornecer álcool gel 70% para hóspedes e funcionários, bem como proceder com a devida higienização do ambiente após saída do hospede e adotar sistema de registro de entrada e saída do hospede, com dados completos, bem como informações sobre o estado de saúde atual do hospede no check-in. Os funcionários deverão utilizar máscaras e luvas quando do recebimento do hospede, devendo ainda atentar as seguintes recomendações:

- Todos os hóspedes deverão ser submetidos ao controle de temperatura corporal, ainda na entrada principal, realizada pela equipe de segurança do hotel. Pessoas com temperatura superior a 37,8°C deverão ser encaminhadas ao atendimento médico local.
- No check-in, os hóspedes devem responder a um questionário, relatando se apresentam sintomas gripais/respiratórios, se foram considerados caso suspeito ou confirmado ou se são contato de caso suspeito ou confirmado, nos últimos 14 dias.
- Em caso positivo a uma destas questões, o hóspede será encaminhado para a hospedagem com as seguintes recomendações: -- Efetuar refeições no apartamento, incluindo o café da manhã. - - Trocar de apartamento a cada dois dias, em substituição a arrumação. -- Evitar áreas sociais do hotel, tais como restaurante, lobby, banheiros e corredores.
- É obrigatória e imediata, em caso suspeito ou confirmado da COVID-19, a notificação à Secretaria Municipal de Saúde.
- Estimular o autosserviço de bagagens, para a segurança dos hóspedes e dos funcionários, caso não seja possível, o funcionário deverá proceder com a higienização das mãos, antes e após carregar as bagagens, bem como, deverá passar álcool 70% nas bagagens nestes dois momentos.
- O estacionamento dos carros deverá ser feito pelo proprietário do veículo, sob orientação da segurança do hotel.
- Ao entrar no hotel, é recomendado aos clientes e hóspedes que se dirijam ao toalete para higienização das mãos ou que as higienize com álcool 70%, disponibilizado na recepção.
- Caso o ambiente possua “Espaço Kids”, o mesmo deve permanecer fechado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELÍCIO DOS SANTOS

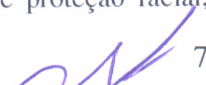
CEP: 39180-000 – FELÍCIO DOS SANTOS – ESTADO DE MINAS GERAIS

- Utilizar preferencialmente descartáveis (copos, pratos, talheres, etc).
- a) Fica proibido por tempo indeterminado, a realização de eventos de qualquer natureza (festivos, esportivos e religiosos (com exceção de cultos e missas)) – no interior de hotéis e pousadas.
- b) Fica proibido por tempo indeterminado, que bares e restaurantes no interior de pousadas e/ou hotéis comercializem produtos, especialmente bebida alcóolica, para consumo fora das dependências do estabelecimento. Permanece permitido – respeitado o protocolo sanitário – o consumo no interior do estabelecimento (ou em mesas localizadas em área externa, desde que com prévia autorização da administração municipal) ou *delivery*, ficando vedado, outrossim, a retirada simples do produto no balcão.
- c) Fica proibido o entretenimento social – preferencialmente música ao vivo (ficando permitido o som ambiente, já existente no local) – em bares, restaurantes no interior de hotéis e pousadas.

IV. Igrejas, Templos e Salões Religiosos, como forma de evitar a disseminação da contaminação do novo Coronavírus, deverão seguir os protocolos elaborados pelas entidades superiores de cada seguimento religioso.

V. Bares, Lanchonetes, Restaurantes e Traillers, **poderão funcionar** desde que adotadas todas as medidas sanitárias pertinentes, em especial:

- Recomenda-se a redução de 50% do fluxo de clientes no interior do estabelecimento.
- O acesso dos clientes ao estabelecimento deverá ser controlado, sendo limitado de acordo com a capacidade física do ambiente, evitando aglomeração.
- **O horário de funcionamento permitido é de 07:00hrs às 00:00hrs.**
- **Fica desde já permitido horário especial de funcionamento nos dias 31 de Dezembro de 2020 e 01 de janeiro de 2021, compreendido das 07:00hrs da manhã do dia 31/12/2020 às 02:00hrs do dia 01/01/2021 e das 07:00hrs do dia 01/01/2021 às 02:00hrs do dia 02/01/2021.**
- Nos caixas e locais de maior circulação de clientes (áreas interna e externa), sempre demarcar com sinalização a distância de 2 metros, que deve ser mantida entre um cliente e outro.
- Só permitir a entrada de clientes se estiverem utilizando máscaras de proteção facial, sendo que estas só devem ser retiradas no momento da consumação de alimentos e bebidas. Caso seja possível, disponibilizar a máscara para os clientes, que comparecerem ao estabelecimento, sem o uso das mesmas.
- Todas as pessoas presentes no estabelecimento devem utilizar máscara de proteção facial,

 7



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELÍCIO DOS SANTOS

CEP: 39180-000 – FELÍCIO DOS SANTOS – ESTADO DE MINAS GERAIS

todas as áreas do estabelecimento, salvo no momento de consumação de alimentos e bebidas.

- Manter o ambiente de trabalho com ventilação adequada, sempre que possível, deixando portas e janelas abertas, para melhor circulação de ar, incluindo também as áreas de convivência de funcionários.
  - O uso de ar condicionado e ventiladores é proibido durante a pandemia.
  - Manter as mesas dispostas com 1,5 metros de distância entre clientes, orientando a utilizar a mesma mesa apenas pessoas de convívio próximo, que residam na mesma casa.
  - Caso o estabelecimento possua “Espaço Kids”, o mesmo deve permanecer fechado.
  - Desativar bebedouros coletivos, durante o período da pandemia. Permitir apenas o funcionamento de bebedouros de torneiras, realizando frequentemente limpeza e desinfecção das mesmas. Caso mantenha os bebedouros, os estabelecimentos deverão fornecer copos descartáveis aos clientes e funcionários.
  - Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão, devem ser lacrados em todos os bebedouros, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos.
  - Disponibilizar álcool 70% para higienização das mãos de clientes, funcionários, colaboradores, prestadores de serviço, em pontos estratégicos, como na entrada do estabelecimento, nos balcões (para uso de máquina de cartão), área de atendimento, nos banheiros e nas áreas de manipulação de alimentos.
  - Embalar as máquinas de cartão de crédito/débito, teclados de computadores, telefone, calculadora e outros semelhantes, com plástico filme para facilitar a higienização dos mesmos.
  - Priorizar métodos eletrônicos de pagamento.
  - Utilizar preferencialmente descartáveis.
  - Realizar a higienização de mesas e cadeiras, com borrifador e álcool 70%, na presença dos clientes.
  - Disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento, bem como disponibilizar em mesas, sempre que possível recomendando aos clientes o uso.
  - Manter o distanciamento de 1,5 metros entre as mesas dentro do estabelecimento.
  - Utilizar e disponibilizar somente sachês de molhos e temperos diversos.
  - Disponibilizar nos sanitários sabonete líquido ou detergente para assepsia das mãos.
  - Distribuir lixeiras no interior do estabelecimento de maneira a facilitar que o próprio cliente as utilize, evitando o contato de funcionários com lixos de clientes.
- a) Fica proibido por tempo indeterminado a realização de eventos de qualquer natureza (festivos, esportivos e religiosos (com exceção de cultos e missas));





## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELÍCIO DOS SANTOS

CEP: 39180-000 – FELÍCIO DOS SANTOS – ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) Fica proibido por tempo indeterminado, a utilização de som automotivo ou instalação de caixas de som na via pública, em bares e restaurantes (visando evitar a aglomeração voluntária ou deliberada de pessoas);
- c) Fica proibido por tempo indeterminado que bares e restaurantes comercializem produtos, especialmente bebida alcoólica, para consumo fora das dependências do estabelecimento. Permanece permitido – respeitado o protocolo sanitário – o consumo no interior do estabelecimento (ou em mesas localizadas em área externa, desde que com prévia autorização da administração municipal) ou *delivery*, ficando vedado, outrossim, a retirada simples do produto no balcão;
- d) Fica proibido por tempo indeterminado a realização de entretenimento – preferencialmente música ao vivo (ficando permitido o som ambiente, já existente no local) – em bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres;

VI. *Feiras livres e comércio ambulante, poderão funcionar* desde que adotadas todas as medidas sanitárias pertinentes, em especial:

- Recomenda-se que os clientes se limitem a permanência na área de circulação da feira livre, apenas o tempo suficiente para a aquisição dos produtos.
- O acesso dos clientes a área de atendimento da banca/barraca de exposição deverá ser limitado de acordo com a capacidade física do ambiente, evitando aglomeração.
- O cliente não deverá aproximar-se das bancas/barracas expositoras.
- Nos locais de maior circulação de clientes (áreas de circulação), sempre demarcar com sinalização a distância de 2,0 metros, que deve ser mantida entre um cliente e a banca/barraca de exposição.
- Só permitir entrada de clientes se estiverem utilizando máscaras de proteção facial, sendo que estas não podem ser retiradas em momento algum. Caso seja possível, disponibilizar a máscara para os clientes, que comparecerem a feira livre, sem o uso das mesmas.
- Todas as pessoas presentes na feira devem utilizar máscara de proteção facial, sejam clientes, feirantes, colaboradores ou prestadores de serviço, devendo utiliza-las em todas as áreas da feira livre.
- Manter as bancas/barracas dispostas com 2 metros de distância entre elas e manter o distanciamento de 1,5 metros, no mínimo, entre as bancas/barracas e os clientes, orientando sobre a delimitação da fita de sinalização de espaçamento.
- Caso o ambiente possua “Espaço Kids”, o mesmo deve permanecer fechado.
- Os alimentos para consumo imediato deverão ser disponibilizados em porções, previamente embalados, evitando que não fiquem expostos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELÍCIO DOS SANTOS

CEP: 39180-000 – FELÍCIO DOS SANTOS – ESTADO DE MINAS GERAIS

- Disponibilizar álcool 70% para higienização das mãos de clientes, feirantes, colaboradores, prestadores de serviço, em pontos estratégicos, como na entrada da feira, nas bancas (para uso de máquina de cartão), área de atendimento e nos banheiros.
  - Embalar as máquinas de cartão de crédito/débito, telefone, calculadora e outros semelhantes, com plástico filme para facilitar a higienização dos mesmos.
  - Priorizar métodos eletrônicos de pagamento, quando não possível, sempre higienizar as mãos a cada manipulação de dinheiro.
- a) Fica proibido por tempo indeterminado, a utilização de som automotivo ou instalação de caixas de som na via pública, bem como nas proximidades e dependências do estabelecimento (visando evitar a aglomeração voluntária ou deliberada de pessoas);
- b) Fica proibido por tempo indeterminado que bares e restaurantes comercializem produtos, especialmente bebida alcóolica, para consumo fora das dependências do estabelecimento. Permanece permitido – respeitado o protocolo sanitário – o consumo no interior do estabelecimento (ou em mesas localizadas em área externa, desde que com prévia autorização da administração municipal) ou *delivery*, ficando vedado, outrossim, a retirada simples do produto no balcão;
- c) Fica proibido por tempo indeterminado a realização de entretenimento – preferencialmente música ao vivo (ficando permitido o som ambiente, já existente no local) – em bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres;

**VII. Academias de ginástica, studios fitness e similares, poderão funcionar** desde que adotadas todas as medidas sanitárias pertinentes, em especial

- Manter o ambiente de trabalho arejado e ventilado; sempre que possível, deixar portas e janelas abertas para melhor circulação de ar, não utilizar ventiladores e nem ar condicionado.
- Instalar na entrada do estabelecimento, dispositivo para limpeza de calçados com água sanitária ou qualquer outro produto com propriedades viricidas, podendo-se utilizar caixa, spray, pulverizador, tapete sanitário (pedilúvio), ou outro similar para a desinfecção.
- Caso disponibilize água filtrada, que seja somente em bebedouros de torneiras, realizando frequente limpeza e desinfecção das mesmas, reforçando que preferencialmente o aluno traga sua garrafa com água de casa. Liberar a saída de água somente para uso de garrafas próprias ou copo descartável.
- Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão, devem ser lacrados em todos os bebedouros, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELÍCIO DOS SANTOS

CEP: 39180-000 – FELÍCIO DOS SANTOS – ESTADO DE MINAS GERAIS

- Manter na entrada do estabelecimento termômetro digital remoto, que detecte a temperatura sem contato com a pele, sendo vetada a entrada de alunos e funcionários com temperatura superior a 37,8° C. Orientá-los a procurar o serviço de saúde mais próximo, caso apresentem elevação de temperatura corpórea.
- Delimitar com fita o espaço em que cada aluno deve se exercitar nas áreas de peso livre e nas salas de atividade coletivas. Cada cliente deve ficar 3,0 (três metros) de distância um do outro.
- Utilizar no máximo 50% dos armários disponíveis para guarda de objetos pessoais, usando-os de forma intercalada.
- Manter o distanciamento mínimo de 1,5 metro entre os equipamentos de cardio, OU, adotar este espaçamento com o uso alternado dos equipamentos.
- Disponibilizar álcool 70% para todos os alunos, funcionários, colaboradores e prestadores de serviço, em pontos estratégicos como na entrada do estabelecimento, nos balcões de atendimento, nos banheiros, áreas de treino e outros.
- Todas as pessoas presentes no estabelecimento devem utilizar máscara de proteção facial, sejam alunos, professores, funcionários, colaboradores ou prestadores de serviço, devendo utiliza-las em todas as atividades e áreas do estabelecimento, salvo as aquáticas. Caso seja possível, disponibilizar a máscara de proteção para alunos que comparecerem ao estabelecimento, sem o uso das mesmas.
- Não cumprimentar as pessoas, sejam colegas, funcionários, professores e alunos, dentre outros, com apertos de mãos, abraços, beijos ou outro tipo de contato físico.
- Atender somente com horário agendado e fixado pela recepção.
- Sugere-se que estabeleça horário exclusivo para atendimento ao público acima de 60 anos.
- Respeitar o distanciamento de 3m, por aluno, durante todo o treinamento.
- Somente será permitida a troca de roupas no estabelecimento, caso haja disponibilização de funcionário para limpeza frequente do ambiente, do contrário o aluno deverá chegar ao local adequadamente trajado e preparado para a atividade física.
- Não será permitido que o aluno tome banho após o treino dentro do estabelecimento, desativando os chuveiros no recinto.
- Suspender quaisquer atividades que promovam contato pessoal e as aulas coletivas, admitindo-se que estas sejam realizadas individualmente.
- Não ultrapassar 60 minutos dentro da academia, incluindo o período de troca de vestuário, caso ocorra.
- Ao longo do dia, o estabelecimento deverá ser fechado para limpeza completa a cada 2 horas de funcionamento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELÍCIO DOS SANTOS

CEP: 39180-000 – FELÍCIO DOS SANTOS – ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII. **O uso de espaços públicos para prática de esportes (quadras poliesportivas e campos de futebol)** somente será permitido após agendamento prévio no Departamento de Esporte, Cultura e Lazer.

**Art. 2º.** Fica proibido por tempo indeterminado, a utilização de som automotivo ou instalação de caixas de som na via pública (visando evitar a aglomeração voluntária ou deliberada de pessoas).

**Art.3º.** O Poder Público Municipal fiscalizará o cumprimento das determinações deste Decreto, aplicando, em caso de infração, as sanções de interdição de estabelecimento, cassação do alvará e/ou cominação de multa, de forma isolada ou cumulativa, conforme estabelecido nas normas municipais de regência.

**Art. 4º.** A infração às normas estampadas neste Decreto sujeitará o infrator à imputação do crime previsto no art. 268 do Código Penal, sujeitando-o à pena de detenção de um mês a um ano.

**Art.5º.** Permanece SUSPENSA todas as atividades assistenciais no âmbito do Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, por tempo indeterminado, além da suspensão de toda e qualquer atividade que importe na aglomeração de pessoas, especialmente daquelas idosas.

**Art.6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o decreto nº65 de 19 de Outubro de 2020.

Felício dos Santos (MG), 22 de Dezembro de 2.020.



**RICARDO JOSE ROCHA**

Prefeito Municipal